



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 81/2022, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia Municipal de Combate à LGBTFOBIA.”; pela APROVAÇÃO, com EMENDA SUPRESSIVA da Relatoria.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 81/2022, de autoria da vereadora Natália de Menudo, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia Municipal de Combate à LGBTFOBIA.”. Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“Se compararmos 2014 com 2017, verificamos um aumento significativo de 3.680 pessoas vítimas de CVLI em Pernambuco, cabendo aos Agentes Políticos proporem iniciativas que auxiliem o Poder Público na implementação de políticas públicas eficazes. De acordo com o Relatório Mundial da Transgender Europe, de um total de 325 assassinatos de transgêneros registrados em 71 países entre 2016 e 2017, mais da metade (52%) ocorreram no Brasil (171), seguido do México (56) e dos Estados Unidos (25). O documento revela que 37% das mortes ocorreram dentro da própria residência, 56% em





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

vias públicas e 6% em estabelecimentos privados. Via de regra, travestis que se prostituem são executadas na “pista” com tiros de revólver, pistola e escopeta, mas também são vítimas de espancamento, pauladas e pedradas. Os gays são geralmente executados a facadas ou asfixiados dentro de suas casas, em que se lança mão de fios elétricos para imobilizar a vítima, almofadas para sufocar e de objetos domésticos para tirar-lhes a vida. Diversas vezes o assassino executou no mesmo ato um casal de gays ou de lésbicas; no caso das homossexuais femininas, tais crimes foram perpetrados muitas vezes por ex-companheiros ou familiares inconformados com a união homoafetiva.”

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 28/02/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 14/03/2022. Nesse intervalo, a proposição não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Conforme se verifica, é notória a relevância da iniciativa em apreço, a qual visa reforçar a conscientização com relação ao respeito aos direitos fundamentais da comunidade LGBT. Seu escopo principal, presente em seu artigo 1º, guarda conformidade com os ditames constitucionais e não encontra impedimento para aprovação. Contudo, pela leitura do artigo 2º, observa-se uma inconstitucionalidade, que compromete a aprovação total do referido Projeto.

Assim, é imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por força do artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, compete privativamente ao Prefeito, dispor sobre algumas matérias, vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:
(...)*

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”.

Por sua vez, o artigo 2º da proposta ora em análise, traz como instrumentos para a realização do “Dia Municipal de Combate à LGBTFOBIA”, a realização de palestras, audiências públicas e manifestos pacíficos congêneres. Deste modo, atribuições como as mencionadas, implicam, na prática, a verdadeiros atos de administração, violando o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, a saber:

“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”.

Por essa razão, entendo que o artigo 2º da matéria em apreço deve ser suprimido, no intuito de conferir eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife-RICMR. Desta forma, propõe-se a seguinte Emenda Supressiva n.º 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 81/2022:

EMENDA SUPRESSIVA n.º 01/2022 AO PLO 81/2022

Ementa: Suprime a redação do artigo 2º do PLO 81/2022.

Art. 1º Suprima-se a redação do artigo 2º do PLO 81/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Isto posto, opino pela **APROVAÇÃO**, com **EMENDA SUPRESSIVA** proposta por esta Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária n.º 81/2022, de autoria da vereadora Natália de Menudo.

Recife, 28 de março de 2022.

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO**, com **EMENDA SUPRESSIVA** da Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária n.º 81/2022, de autoria da vereadora Natália de Menudo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

